



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1007/97

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Inajá para o Exercício Financeiro de 1998 e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá Decretou e aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ para o Exercício Financeiro de 1998 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita no valor de R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais) e fixa a Despesas em igual valor da Receita.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante à Arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária.....	R\$ 1.148.210,00
Rec. Patrimonial.....	R\$ 96.600,00
Rec. de Serviços.....	R\$ 28.980,00
Transferências Correntes.....	R\$ 31.116.824,20
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 652.883,00
TOTAL.....	R\$ 33.043.497,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cicero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 338.100,00
Alienação de Bens.....	R\$ 257.530,00
Transferências de Capital.....	R\$ 8.360.872,80
TOTAL.....	R\$ 8.956.502,80
TOTAL GERAL.....	R\$42.000.000,00

Art. 3º — A Despesa será realizada mediante a descrição do Programa de trabalho por função, órgão e Categorias Econômicas, seguindo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma.

DESPESAS CORRENTES

Despesas do Custeio.....	R\$ 21.754.760,00
Transferências Correntes.....	R\$ 3.771.180,00
TOTAL.....	R\$ 25.525.940,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$ 15.611.660,00
Inversões Financeira.....	R\$ 232.400,00
Transferências de Capital.....	R\$ 630.000,00
TOTAL.....	R\$ 16.474.060,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 42.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 — LEGISLATIVO.....	R\$ 3.150.000,00
02 — JUDICIÁRIO.....	R\$ 175.000,00
03 — ADM. E PLANEJAMENTO.....	R\$ 6.168.400,00
04 — AGRICULTURA.....	R\$ 1.875.040,00
08 — EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 14.965.240,00
10 — HAB. E URBANISMO.....	R\$ 4.781.700,00
11 — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO.....	R\$ 635.000,00
13 — SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 5.051.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

14 — TRABALHO.....	R\$ 56.200,00
15 — ASSIST. E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 2.697.380,00
16 — TRANSPORTE.....	R\$ 2.445.040,00
TOTAL.....	R\$ 42.000.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 42.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$ 3.150.000,00
PODER EXECUTIVO.....	R\$ 2.068.740,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 3.716.180,00
SEC. DE FINANÇAS.....	R\$ 1.908.560,00
SEC. DE EDUC. CULT. E DESPORTOS.....	R\$ 14.965.240,00
SEC. DE SAÚDE.....	R\$ 4.429.000,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$ 1.403.500,00
SEC. DE AGRICULT. ABASTECIMENTO.....	R\$ 1.875.040,00
SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUB.....	R\$ 7.848.740,00
SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	R\$ 635.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 2.000.000,00

Art. 4º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I — Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80 (Oitenta por Cento) do valor da despesa fixada, utilizado como recursos o que dispõe os Arts. 7º e 42º da Lei 4.320 de 17/03/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1998.

II — Independente do disposto do item I do presente artigo, suplementar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando a reserva da contingência.

III — Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados às unidades Orçamentarias, respeitando as despesas de cada órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

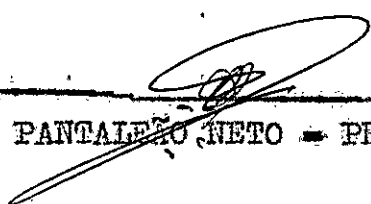
C. G. C. 10.106.219/0001-23

IV — Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25 (Vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º — O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de obter o equilíbrio financeiro pela Legislação Específica.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 31 de dezembro de 1997.


JOSE PANTALEÃO NETO — PREFEITO.